

Minuta Resolução COMITÊ GUANDU-RJ nº 164, de 02 de dezembro de 2021.

“Institui regras de convivência do Comitê Guandu-RJ e dá outras providências.”

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – COMITÊ GUANDU-RJ, criado pelo Decreto Estadual nº 31.178, de 03 de abril de 2002, com área de atuação ampliada através da Resolução CERHI nº. 107, de 22 de maio de 2013, no uso de suas atribuições, e considerando:

- o art. 5º da CFRB/1988, Dos direitos e garantias fundamentais, que diz “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”;

- que o inciso VI, do art. 1º., da Lei Federal nº. 9.433, de 08 de janeiro de 1997, define como um dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos Usuários e das comunidades;

- que o inciso IV, do art. 3º, da Lei Estadual nº. 3.239, de 02 de agosto de 1999, define como um dos objetivos da Política Estadual de recursos hídricos a necessidade de promover a articulação entre União, Estados vizinhos, Usuários e Sociedade Civil organizada, visando à integração de esforços para soluções de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água;

- o Regimento Interno do Comitê Guandu-RJ, em seu Artigo 11, Parágrafo Único que diz *“Cabe a cada membro do COMITÊ GUANDU observar, em suas manifestações, as regras básicas da convivência e do decoro.”*;

- que as reuniões do Comitê Guandu-RJ são públicas, conforme estabelecido em seu Regimento Interno;

- que o livre debate é garantido em todas as instâncias para a construção participativa das soluções em prol da qualidade e quantidade da água, sendo necessário o respeito à opinião alheia, ainda que discordante da mesma;

- a necessidade de ambiente harmonioso e que atendam a regras mínimas de decoro para o democrático debate em prol dos recursos hídricos.

Resolve:

Artigo 1º. Ficam estabelecidas as regras básicas para boa convivência nas instâncias do Comitê Guandu-RJ.

Artigo 2º. Serão considerados comportamentos contrários à boa convivência:

- a. perturbar a ordem das reuniões;
- b. praticar ofensas físicas ou morais ou desacatar ou discriminar, por atos ou palavras, outro membro, convidado, participante, instituições, autoridades, servidores públicos, Diretoria Colegiada ou Secretaria Executiva;
- c. usar os poderes e prerrogativas da função nas instâncias do comitê para constranger ou aliciar qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, para quaisquer fins;
- d. fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos para alterar o resultado de deliberação;
- e. prestar informação falsa em qualquer instância do Comitê Guandu;
- f. interferir utilizando-se de meios ilegais no processo eleitoral causando prejuízos ao rito democrático, participativo e o livre direito de participar do pleito.

Artigo 3º. Durante as reuniões caberá à coordenação da respectiva reunião:

- I – conceder a palavra pela ordem de inscrição;
- II – determinar o tempo para cada orador, a fim de que toda a matéria possa ser examinada dentro do tempo de duração da reunião;
- III – cassar a palavra do orador que se desviar do assunto em discussão ou exceder o tempo estipulado;
- IV – submeter a matéria à votação, depois que todos os membros inscritos tenham sobre ela se manifestado;
- V – submeter os encaminhamentos à votação, após a discussão do respectivo assunto de pauta; e
- VI – Buscar manter a ordem e a boa convivência na reunião.

Artigo 4º. Todos os participantes que não sejam membros efetivos terão direito à voz, sendo necessário respeitar os procedimentos e limites para a inscrição, além do tempo limite para manifestação.

Parágrafo Único. As intervenções de todos os participantes deverão ser atinentes à matéria em debate naquele momento.

Artigo 5º. A pessoa que se sentir prejudicada por alguma das ações elencadas no Art. 2º, poderá fazer o registro da ocorrência junto ao Comitê Guandu-RJ de forma escrita em detalhes, incluindo o fato, a data da reunião, o nome do reclamante e do reclamado, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Artigo 6º Não serão admitidas manifestações que contenham apelo imoral, sexual, palavras de baixo calão, apologia ao crime ou quaisquer outras que perturbem o andamento da reunião e/ou firam o respeito à pessoa.

§ 1º. Caberá à coordenação interromper a manifestação de qualquer indivíduo que se manifestar de forma contrária às regras de convivência durante as reuniões.

§ 2º. Não havendo a retratação e sendo continuado o comportamento irregular, caberá ao coordenador da reunião, ou no caso da Plenária, o Diretor Geral, solicitar a retirada do reclamado. Não havendo a manifestação da coordenação, os membros poderão fazê-lo por maioria simples de voto.

Artigo 7º. O Registro de Ocorrência previsto no Art. 4º desta Resolução poderá originar Representação, no prazo de 30 (trinta) dias, perante a Coordenação da instância onde aconteceu a suposta violação, que deverá encaminhar no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º. O processo administrativo respeitará os princípios do contraditório e ampla defesa do Representado, que deverá se manifestar por escrito no prazo de 10 (dez) dias da notificação pelo Coordenador ou Plenária.

§2º. Do julgamento em primeira instância, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à Plenária do Comitê, a quem compete, por maioria de votos, julgar e aplicar as sanções dispostas no Art. 8º.

Artigo 8º. As sanções poderão ser, escalonadamente, na recorrência dos fatos:

- a) Advertência verbal ao representante da instituição membro;
- b) Censura escrita à instituição membro;
- c) Afastamento da instituição membro por até 2 (duas) reuniões, ordinárias ou extraordinárias; e
- d) Envio de carta à instituição membro requerendo a substituição imediata do representante na Plenária do Comitê Guandu-RJ.

Parágrafo Único: Durante o andamento do processo não será dada publicidade até o prazo regimental de convocação para a plenária. Apenas os membros citados teriam acesso.

Artigo 9º. Fica prevista, a partir desta Resolução, a elaboração de um Código de Ética do Comitê Guandu-RJ com o estabelecimento de regras e sanções quanto à não observância das regras da boa convivência.

Artigo 10º. Esta Resolução vigorará enquanto não houver normas expressas em Código de Ética do Comitê Guandu-RJ.

Artigo 11º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Comitê Guandu-RJ.

Seropédica, 02 de dezembro de 2021.

Original assinado

Paulo de Tarso de Lima Pimenta
DIRETOR GERAL

Ana Larronda Asti
DIRETORA EXECUTIVA